



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mãe D'água**

Lei N.º 574/2024

**DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, DO VICE- PREFEITO E DOS
SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MÃE
D'ÁGUA-PB PARA O PERÍODO DA
GESTÃO 2025/ 2028 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei regulamenta a fixação da remuneração que percebe o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do município de Mãe D'água- PB para o período da gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e os Secretários Municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, §4º da CF)

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (Art. 37, X da CF).

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município o agente político ou o Secretário Municipal, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

**CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO
EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS**

Art. 5º - A remuneração mensal atribuída ao Prefeito Municipal será denominada de subsídios e sua fixação é exclusivamente no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para o exercício financeiro de 2025 a 2028.

Art. 6º - A remuneração mensal atribuída ao Vice-Prefeito Municipal obedecerá aos mesmos padrões concebidos ao Prefeito Municipal, excetuando-se o valor que corresponde à metade da quantia percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os subsídios a serem pagos aos Secretários Municipais serão realizados por meio de única parcela e correspondente a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para o exercício financeiro de 2025 a 2028.

Art. 8º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários farão jus ao recebimento do terço de férias e do décimo terceiro.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta Lei, constará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício de 2025 e subsequentes.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025.

Art. 11º – Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os instrumentos normativos, que dispunham sobre a remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água – PB, em 12 de março de 2024.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal